



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS;**

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário Desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe de Poder Executivo Municipal a seguinte:

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 169/2023.**

**“ALTERA O ARTIGO 1ª DO PROJETO DE LEI Nº  
169/2023,”.**

**Art. 1º-** Fica alterado o artigo 1ª do projeto de Lei nº 169/2023, fazendo constar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido reajuste de 9,19% (nove vírgula dezenove por cento) aplicado aos vencimentos base dos servidores integrantes do quadro do magistério do Município da Serra conforme plano de carreira, incidente sobre o vencimento decorrente do reajuste concedido pela Lei 5.751, de 10/5/202, a partir de 1º de maio de 2023.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de maio de 2023.**

**ANDERSON MUNIZ**  
**Vereador – PODEMOS**



Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES – CEP.: 29.176-020  
Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380039003400350030034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca o reajuste linear de 14,95% no salário-base do mesmo jeito, para evitar nivelamento por baixo e achatamento das carreiras. Considerando que a lei do piso fala inclusive em reformulação dos planos de remuneração e carreira do magistério para que se adequem a tal legislação.

Salientando que em hipótese alguma, é possível juntar eventuais vantagens ao salário-base do professor para dizer que já paga o piso estabelecido do ano.

Considerando ainda que a possibilidade de adoção do piso salarial nacional como base para vencimento inicial de professores da educação básica da rede pública municipal, com reflexos nos demais níveis, faixas e classes da carreira.

Assim, se faz necessário que esta Casa de Leis em apoio ao magistério e a sua valorização efetivamente aprove o reajuste que se proposto.

